

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secretaria Executiva

Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados

# ATA

**290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**- CNPS -**

Videoconferência

**Brasília, 30 de junho de 2022**

## ATA DA 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPS

**DATA**: 30 de junho de 2022

**LOCAL:** Microsoft Teams – Videoconferência

**PRESENÇAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Representantes do Governo** | **Representantes dos Trabalhadores em Atividade** |
| MTP - Lucio Rodrigues Capelletto  SPREV/MTP – Marina Brito Battilani  SPREV/MTP – Rogério Nagamine Costanzi  INSS – Edson Yamada Akio  MTP – Benedito Adalberto Brunca  SPE/ME – Bernardo Borba de Andrade  FEA-USP – José Roberto Ferreira Savoia  IPEA – Erik Alencar de Figueiredo | FS - Odair Antonio Bortoloso  UGT – Natal Léo  CUT – Ariovaldo de Camargo |
|  |  |
| **Representantes dos Aposentados e Pensionistas** | **Representantes dos Empregadores** |
| COBAP – Obede Muniz Teodoro  SINDNAPI/FS – Tônia Andrea Inocentini Galleti | CNM – Antônio Mário Rattes de Oliveira  CNA - Carolina Carvalhais Vieira de Melo  CNT – Brunno Batista Contarato |

|  |  |
| --- | --- |
| **Palestrantes/Convidados** | |
| SPMF/SPREV/MTP – Álvaro Friderichs Fagundes  INSS – Jucimar Fonseca da Silva  CRPS – Marcelo Fernando Bórsio  INSS – Sebastião Faustino de Paula  DATAPREV – Ubiramar Mendonça  SPREV/MTP – André Rodrigues Veras | INSS – Jobson de Paiva Silveira Sales  SPREV/MTP – Andrea Velasco Rufato  ASCOM/MTP – Camilla Rodrigues Andrade  SPMF/SPREV/MTP – Darlan Wener Guedes Silva  UGT – Francisco Canindé Pegado do Nascimento  SPREV – Nágila Lima de Sousa Bittencourt |

## I – ABERTURA

Presidindo a mesa, o **Conselheiro Benedito Adalberto Brunca** abriu a 290ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), dando posse aos novos conselheiros: Sr. Lucio Rodrigues Capelletto, Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência, membro suplente, representante do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP); Sr. Edson Akio Yamada, membro suplente, representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Sr. Erik Alencar de Figueiredo, membro suplente, representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Sr. Rolando Medeiros, membro suplente, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB). Na sequência, indicou os(a) conselheiros(a) reconduzidos(a): Sr. Bartolomeu Evangelista de França, membro suplente, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB); Sr. Obede Muniz Teodoro, membro titular e Sr. Warley Martins Gonçalles, membro suplente, representantes da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP); Sra. Edjane Rodrigues da Silva, membro suplente, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG); Sr. Ariovaldo de Camargo, membro titular, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT); Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira, membro suplente, representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Sra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, membro titular, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Realizada breve manifestação pelos novos conselheiros empossados, o **Sr. Presidente** desejou boas-vindas a todos.

## II – EXPEDIENTE

O **Sr**. **Presidente** colocou em apreciação e aprovação a Ata da 289ª Reunião Ordinária do CNPS. Havendo a concordância de todos, a Ata foi aprovada à unanimidade.

**III – ORDEM DO DIA**

O **Sr. Presidente** socializou a pauta da reunião: I – Abertura; II – Expediente: 1) Aprovação da Ata da 289ª Reunião Ordinária do CNPS; III – Ordem do Dia: 1) Medidas para enfrentamento da demanda do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). Apresentação: Marcelo Fernando Bórsio, Presidente do CRPS; 2) Ações da Subsecretaria de Perícia Médica Federal (SPMF) para o atendimento das demandas da Perícia Médica Federal. Apresentação: Álvaro Friderichs Fagundes, Subsecretário de Perícia Médica Federal (SPMF/SPREV/MTP); 3) Apresentação sobre as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 134 nas operações de crédito consignado do INSS. Apresentação: Sebastião Faustino de Paula, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS; 4) Concurso Público INSS. Apresentação: Jobson de Paiva Silveira Sales, Diretor de Gestão de Pessoas do INSS. Antes de instar o primeiro ponto de pauta, o **Sr. Presidente** abriu a palavra à Conselheira Marina Brito Battilani, Secretária de Presidência, que cumprimentou e deu boas-vindas aos novos conselheiros empossados e reconduzidos no CNPS. Instado o primeiro ponto de pauta: Medidas para enfrentamento da demanda do CRPS, o **Sr. Presidente** convidou o Presidente do CRPS para realizar suas considerações. Com a palavra, o **Sr. Marcelo Fernando Bórsio** apresentou o histórico de criação do CRPS. Registrou que o referido Conselho se originou em 1939, com a criação da 2ª Câmara Previdenciária, que passou por algumas denominações até chegar a atual nomenclatura, em 1977. Discorreu que as atribuições do Conselho, como de julgar recursos relacionados a matérias do INSS, benefícios previdenciários e Benefício de Prestação Continuada (BPC e LOAS), bem como o fator acidentário de prevenção (FAP), estavam descritas no art. 126 da Lei nº 8.213/1991. Explanou que a forma representativa do CRPS se encontra em aprimoramento, buscando alcançar o formato ideal. Sobre os aspectos positivos da jurisdição administrativa do CRPS, elencou: gratuidade (inexistência de custas processuais); baixo custo operacional para o Estado; rito administrativo mais célere, norteado pelos princípios da legalidade e da verdade material; capilaridade do CRPS em todo o território nacional; e, utilização do processo eletrônico como instrumento de transparência, maior controle, celeridade, gestão e qualidade da prestação jurisdicional. Citou que o Conselho utiliza, como fundamentos normativos, o art. 10 e o art. 194, parágrafo único, inciso VII da Constituição Federal de 1988. Apresentou a estrutura das Unidades Julgadoras (UJ), atualmente composta por 29 Juntas de Recurso com 16 Composições Adjuntas, quatro Câmaras de Julgamentos (CJ), e o Conselho Pleno, que por sua vez uniformiza a jurisprudência, verifica reclamações quanto à julgamentos diversos de enunciados, de pareceres da CONJUR assinados pelo Ministro e súmulas vinculantes da AGU assinados pelo Presidente da República. Elencou as melhorias em andamento no CRPS para celeridade do processo e modernidade: 1. Elaboração de Portaria Conjunta INSS/CRPS, proposta pela SPREV, visando vincular os sistemas que serão construídos (para o CRPS e para ambos), com apoio de servidores especialistas da DTI do INSS: a) Sistema Integrativo de Informações Sociais (SIS) - em andamento para melhorar a instrução processual; b) Sistema de Acórdãos e Resoluções Coordenadas (SARC) - em fase final de especificação, solução para dinamizar os julgamentos, potencializando a produção de acórdãos em escala, e mantendo a qualidade; c) Aplicativo CRPS 5.0 com oito funcionalidades, inclusive para informar ao público sobre movimentação processual e pesquisa de jurisprudência, observando-se a publicidade dos atos, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - já especificado e aguardando agenda para início da construção; e d) São Cognato, nome de batismo dado ao novo Sistema Administrativo para o CRPS gerir todos os setores internos, reunindo os procedimentos de CG, CASJ, CAA, SAOC e SGEP que são realizados de forma manual e por planilhas Excel, sem controle do todo; 2. Parceria estabelecida com o INSS para a contratação de estagiários em Direito para as UJs do CRPS, visando auxiliarem os Presidentes de UJs a responderem mandados de segurança ao Poder Judiciário - procedimento em andamento no INSS; 3. Constituição de Plano de Contratação de Funcionários da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para 2023, com proposta de quantitativo aprovada pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP/MTP), sendo um por UJ do CRPS - em andamento no MTP; 4. Criação de Plano de Contratação de Temporários de Nível Superior para 2023, com formação em Administração, para atividades específicas de monitoramento de rotinas e fluxos, para viabilizar um melhor gestão e dinamismo do CRPS - em andamento no MTP; 5. Elaboração de novo Regimento Interno do CRPS (regras estáticas), em fase final de consolidação, com o objetivo de promover diversas modernidades e dinamizar os julgamentos, aumentar a produtividade e diminuir as filas, tais como: a) criação do Conselheiro Diligenciador, uma nova figura em complemento ao RPS, para elaborar todas as diligências por blocos (por gradação), hoje atendidas, temporariamente, por grupo improvisado do CRPS no Gabinete de Crise de Diligências, que faria, também, análise de conformidade, implantação e Justificação Administrativa solicitada pelo Conselheiro Julgador, cuja remuneração seria feito por jeton; b) criação do Julgamento Monocrático pelo CJ para casos específicos (processos de BI sem matéria previdenciária, Perda de Objeto, extinção de mérito por reconhecimento pelo INSS etc.); c) limitação de quantidade de Embargos de Declarações, de Revisões de Acórdão, Processos com MS para "furar fila" e sustentações orais à luz do Regimento de Tribunais Superiores, entre outras modernidades; 6. Elaboração de nova Instrução Normativa Única, que trará diversas modernidades: conjunto de artigos de regras dinâmicas com procedimentos e fluxos, sendo uma delas o julgamento de processos de recursos, com mandado de segurança, no estado em que se encontrem; 7. Publicação da Portaria MTP nº 653/2022, assinada pelo Ministro, em que aumentou a quantidade de processos a ser julgado por conselheiro(a) de 100 para 200 por mês, informando que, tendo por base a limitação de 100 processos por conselheiro(a), o CRPS julgou 260 mil em 2018, 430 mil em 2019, 496 mil em 2020, 512 mil em 2021 e, em até junho de 2022, 412 mil e com previsão de chegar a 760 mil ao final do ano; 8. Elaboração de nova estrutura do CRPS, já tratada com o Ministro, com vistas a oportunizar, futuramente: a) criação da 5ª Câmara (CJ) para julgamento das matérias do FAP e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) com o respectivo Secretário de UJ; b) criação da figura do Vice-Presidente de Junta (por matéria) e de CAJ, com gratificação, pois as Composições Adjuntas são presididas por servidor que não recebe gratificação; e c) criação de mais divisões abaixo das Coordenações: CGT (+1); CAA (+2); e CASJ (3); 9. Alteração de lei pela Medida Provisória nº 1.113, que trata da expansão do "Bônus" de produtividade da Lei nº 13.846/19, estendendo aos servidores ativos do CRPS o que é ofertado, hoje, aos servidores do INSS, que percebem sua remuneração mensal, sem participar do projeto, mas que julgam processos de recursos em estoque, e poderiam fazê-lo, em modo extraordinário, aumentando a produtividade - - em tratativas com o Presidente do INSS, SPREV e Ministro. Finalizando sua apresentação, aduziu que a Portaria MTP nº 653/2022 em seu artigo 1º, delimita as formas de pagamento e visa a reorganização e amplitude, tanto no Novo Regimento Interno, quanto na Instrução Normativa Única, para que haja a previsão de pagamento de gratificação mediante estoque de processos existentes, tendo em vista ter previsão de orçamento; e apresentou os números do CRPS: a) processos no CRPS: 1,3 milhão de processos; b) processos no INSS a subir ao CRPS: 300 mil; c) Mandados de Segurança por semana: 1200; e, d) quatro Ações Civis Públicas (ACPs). Abrindo para manifestações, o **Conselheiro Natal Léo** parabenizou pela apresentação e solicitou esclarecimento sobre o fluxo de trabalho do CRPS. em resposta, o **Sr. Marcelo Bórsio** descreveu o fluxo de trabalho do Conselho e todo o seu funcionamento, destacando que, apenas os conselheiros classistas de empresas e trabalhadores e os aposentados de governo receberem jetons por processo julgado. Com a palavra, a **Conselheira Tônia Andrea Inocentini Galleti** indagou se haveria avanços em relação à sua solicitação de ampliação da representação no CRPS com a inclusão de representantes dos aposentados e, caso não houvesse, solicitou que o assunto fosse discutido para elaboração de recomendação do CNPS para essa implementação. O **Sr. Presidente** esclareceu que a matéria foi submetida à Secretaria de Previdência quando estava sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Rolim e estaria repassando-a à Secretária de Previdência, Conselheira Marina Battilani, para que recuperasse o debate interno e apresentasse ao Conselho. Em continuidade, a **Conselheira Tônia Galleti** solicitou informações sobre a situação das Perícias Médicas Federais. Sobre o esclarecimento referente a inclusão de conselheiros representantes dos aposentados, o **Sr. Marcelo Bórsio** arrazoou que estaria sendo elaborada proposta em face do art. 10 e do art. 194, parágrafo único, inciso VII da Constituição Federal, no Regimento Interno do CRPS, para houvesse essa possibilidade. Com relação às Perícias Médicas Federais, explanou que a Medida Provisória nº 1.113/2022 não seria convertida em lei ordinária pelo andamento das negociações, portanto, estariam propondo a inclusão de julgamento monocrático no Regimento Interno, com a permanência do status quo do art. 126 da Lei nº 8.213/91, para maior celeridade dos julgamentos. O **Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento** externou sua preocupação com a quantidade de 1.200 Mandados de Segurança por semana, e com a limitação da quantidade de embargos para que não houvesse insegura jurídica, solicitando esclarecimentos sobre ambas as questões. Com a palavra, o **Sr. Marcelo Bórsio** relatou que o CRPS recebia cerca de dois a três Mandados de Segurança por semana em 2019 e, com a Reforma da Previdência e a publicação da Lei nº 13.846/2019, houve grande procura de segurados e dependentes pelos seus direitos, causando aumento das solicitações ao INSS e, consequentemente, ao CRPS. Comentou que, com a pandemia, os benefícios por incapacidade e os antecipados sofreram o mesmo efeito, o que contribuiu com o crescimento da fila de processos no Conselho. Relatou que as tecnologias apresentadas auxiliariam diametralmente na inversão do polo para que houvesse maior celeridade na análise nas próximas semanas, havendo a expectativa de diminuição para cerca de 30 Mandados de Segurança por semana até dezembro de 2022. Observou que, com a Portaria MTP nº 653/2022, que aumentou de 100 para 200 processos/mês por Conselheiro Julgador e os acórdãos coordenados, avançariam na celeridade dos julgamentos com qualidade, diminuindo a fila. Quanto à limitação dos embargos e revisão de acórdãos, esclareceu que foram importados apenas os dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para evitar embargos de declaração de protelação da poupança no CRPS. O **Conselheiro Natal Léo** questionou se haveria separação dos recursos por espécie de benefício, sendo esclarecido que haveria essa separação. O **Conselheiro Odair Antonio Bortoloso** indagou se haveria movimento para a contratação de servidores públicos do INSS para trabalhar nas agências, sendo esclarecido pelo **Sr. Presidente,** que esse tema seria tratado no próximo ponto de pauta. Finalizado o primeiro ponto de pauta, realizou-se inversão de pauta, instando-se o quarto ponto: Concurso Público do INSS. Inicialmente, o **Sr. Jobson de Paiva Silveira Sales** registrou a imensa luta pela autorização do concurso público do INSS, a qual foi publicada no Diário Oficinal da União (DOU) junto com a autorização do concurso público da Receita Federal do Brasil (RFB), totalizando 1.780 vagas, sendo 780 para a RFB e 1.000 para o INSS, nos termos da Portaria nº 5.135, de 10 de junho de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME). Iniciou a apresentação dos critérios para distribuição das referidas vagas, discorrendo que a Etapa 1 mapeou as Agências da Previdência Social (APS) com um ou nenhum servidor lotado, as quais seriam providas com um e dois servidores respectivamente. Indicou o número de vagas disponíveis por macro distribuição do INSS pelo país e, em seguida, a relação por unidade. Ilustrou a distribuição regional com relação à quantidade de unidades que seriam beneficiadas com as primeiras vagas do concurso, sendo: 73% na Superintendência Regional (SR) Norte/Centro-Oeste, 65% na SR Nordeste, 18% na SR Sudeste I, 17% na SR Sudeste II, 14% na SR Sul e 4% na SR Sudeste III. Quanto à Etapa 2, relacionada à metodologia para distribuição das vagas restantes, salientou que seria utilizada diretriz com caráter eminentemente técnico, com a separação das macrorregiões do país e criado índice de cálculo para reduzir e melhorar o indicador de atendimento. Discorreu que o concurso autorizado deve seguir os prazos previstos em decreto presidencial, e que o cronograma estabelecido seria composto pelas seguintes etapas: definição da banca – até final de julho de 2022; publicação do edital – agosto de 2022; prova – outubro de 2022; e resultado – novembro de 2022. Salientou que esse seria o primeiro concurso do INSS para técnico do seguro social com duas fases, prova objetiva para aferição dos conhecimentos básicos necessários e curso de formação com 180 a 240 horas com etapas classificatórias, e eliminatórias focado na prática previdenciária e manuseio dos sistemas e softwares. Abrindo para manifestações, o **Conselheiro Odair Bortoloso** lamentou as condições das agências do INSS e desejou que essa questão fosse resolvida com a realização desse concurso. O **Conselheiro Natal Léo** indagou se os valores utilizados para elaboração do índice de cálculo para melhoria do indicador de atendimento seriam considerados como valores básicos. Em resposta, o **Sr.** **Jobson Sales** esclareceu que o indicador criado seria para a distribuição da quantidade vagas, considerando a quantidade de população potencialmente atendida para cada funcionário. Afirmou que todas as agências de atendimento direto ao público devem estar abertas. O **Sr. Presidente** solicitou que a apresentação fosse adaptada para identificação da quantidade de vagas que seriam disponibilizadas para a Etapa 2. Com a palavra, o **Conselheiro José Roberto Ferreira Savoia** parabenizou pela apresentação e questionou se haveria a possibilidade da criação de incentivos para permanência dos servidores nos locais de trabalho menos privilegiados. A **Conselheira Tônia Galleti** registrou a sua preocupação em relação aos custos de cada análise feita pela Previdência Social para concessão ou negativa de benefício e questionou se haveria a compilação desses dados para que pudessem, inclusive, auxiliar na busca de melhoria das condições do INSS frente à alta demanda existente. O **Sr.** **Jobson Sales** explanou que o Ministro solicitou que fosse definido prazo de permanência dos servidores nos locais mais necessitados para evitar a situação a qual se encontravam no momento, porém, pontuou que ainda seria necessário aperfeiçoar os mecanismos de incentivo. Informou que a área de educação do INSS demandou trabalho para elaboração de modelo de processos precificados e arquitetados com previsibilidade sobre o sistema de remoções. Explanou que desconhecia a existência de macro estudo em relação aos custos de cada análise e pontuou que seria interessante a sua realização. O **Sr. Presidente** informou sobre acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), que realizou comparativo entre o custo do processo judicial e o custo de processo administrativo recursal, o qual demonstrou menor custo na promoção do recurso administrativo. Sugeriu que fosse utilizado esse paradigma para realização do cálculo proposto. Finalizadas as manifestações, instou-se o ponto de pauta seguinte: Ações da SPMF para o atendimento das demandas da Perícia Médica Federal. Com a palavra, o **Sr. Álvaro Friderichs Fagundes** realizou breve relato histórico. Destacou que havia menor estoque e tempo médio de espera da perícia médica da série histórica no período pré-pandemia, com cerca de 300 mil requerimentos atendidos em até 14 dias. Arrazoou que, com o advento da pandemia, houve a suspensão do atendimento presencial e, consequentemente, o represamento de requerimentos. Informou que o retorno gradual foi iniciado em setembro de 2020, porém com oferta aquém da necessidade em virtude da inadequação das unidades do INSS para atendimento presencial, o que ocasionou na redução da oferta devido a necessidade dos procedimentos exigidos em razão da pandemia, como limpeza das salas de perícias entre os atendimentos. Registrou que as agências foram abertas gradualmente com a vacinação e considerando o controle da pandemia no final de 2021, entretanto, em janeiro de 2022 houve adesão de 50% dos peritos ao movimento paredista, que perdurou nos meses de abril e maio, contribuindo com o aumento do estoque de requerimentos. Apresentou o cenário atual referente ao estoque de perícias de 2022 salientando que, em janeiro, havia 873.054 requerimentos aguardando avaliação; 857.273 em fevereiro; 856.543 em março; 1.040.617 em abril; 1.132.897 em maio e; 1.045.304 em junho, com redução de 7,73% em comparação ao mês de maio. Apresentou também, o cenário atual do tempo médio de espera dividido por coordenação regional e do estoque versus tipo de serviços que estaria aguardando análise por região, sendo que, do total de 1.045.304 processos, 826.375 seriam de benefício por incapacidade; 179.761 por benefícios assistenciais e; 39.168 de demais serviços presenciais. Discorreu sobre as medidas saneadoras utilizadas, como a reposição do período de greve com pagamento de bônus para aumento da oferta de vagas; realização de mutirões nos meses de julho e agosto diante da previsão instituída pela MP 1.113/22, a SPMF e o INSS estariam organizando mutirões de atendimento presencial, em dias não úteis; e análise documental mais célere que a presencial nas unidades com tempo maior de espera, indicada aos casos menos complexos e de menor risco de fraudes. Por fim, registrou que a experiência piloto de realização de perícia médica com o uso de tele avaliação, realizada em 10 cidades do país, estaria sendo finalizada e proporcionou análise segurança dos requerimentos, pontuando que seria um case de sucesso. Arrazoou que essa experiência piloto permitiria a chegada em regiões longínquas em que mesmo o concurso público não proveria a presença de peritos. Em complemento, a **Conselheira Marina Battilani** informou sobre os avanços da Medida Provisória nº 1.113/2022 em tramitação no Congresso Nacional, e destacou que haveria expectativa da sua votação e aprovação na próxima semana. Abrindo para manifestações, o **Conselheiro Odair Bortoloso** parabenizou pela apresentação especialmente no tocante à realização de mutirões para atendimento aos finais de semana. O **Sr. Francisco Pegado** também parabenizou pela apresentação que demonstrou a real situação da Perícia Médica Federal e questionou os motivos de não direcionar a tele avaliação exatamente para as regiões onde a situação estaria mais delicada do ponto de vista de espera. O **Conselheiro Natal Léo** registrou que participava do Comitê de Prazo no qual todos os prazos dos pedidos com perícia médica estariam parados e indagou se as análises poderiam ser iniciadas. O **Sr. Álvaro Fagundes** agradeceu pelas ponderações e complementou a sua apresentação discorrendo que haveria expectativa de redução de 20% da fila a cada mês, em razão das medidas que seriam implantadas a partir de julho, o que proporcionaria a redução de 100% do estoque. Registrou que o “estoque controlado” seria aquele que fica entre 450 e 500 mil requerimentos para atendimento em até 30 dias. Esclareceu que a experiência piloto contemplou uma cidade por região, a fim de que fossem analisadas todas as facilidades e as dificuldades e que, a partir da expansão, proporcionariam a tele avaliação dos requerimentos das regiões com maior carência de perícia médica, por peritos localizados em regiões com demanda controlada. Finalizadas as manifestações, o **Sr. Presidente** agradeceu pelos esclarecimentos realizados, encerrando o ponto de pauta. Instando o último ponto: Apresentação sobre as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 134/2022 nas operações de crédito consignado do INSS, convidou o Diretor de Benefícios do INSS, Conselheiro Edson Yamada Akio e o Sr. Jucimar Fonseca da Silva para realizarem suas considerações. Com a palavra, o **Conselheiro Edson Yamada Akio** cumprimentou a todos e discorreu que a Instrução Normativa nº 134 normatizou a nova forma de crédito consignado. Com a palavra, o **Sr. Jucimar Fonseca da Silva** apesentou o preâmbulo e as alterações da Instrução Normativa nº 28/2008 que estabeleceu os critérios do empréstimo consignado. Discorreu que a Medida Provisória nº 1.106/2022 possibilitou a criação de novo produto denominado “Cartão Consignado de Benefício” e restituiu a margem de empréstimo consignado de 40% que vigorou até dezembro de 2021, sendo 35% para operações de empréstimo pessoal e 5% para operação com cartão de crédito ou Cartão Consignado de Benefício. Registrou que, após a edição da Medida Provisória nº 1.106/2022, o INSS publicou a Instrução Normativa nº 131/2022, a qual liberou a averbação de empréstimo para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e definiu que a regulamentação do Cartão Consignado de Benefício seria feita pelo CNPS. Comentou que essa regulamentação foi realizada por meio da Resolução CNPS nº 1.348, de 12 de abril de 2022, na qual foram descritos todos os critérios amplamente discutidos pelo Conselho para operação do novo produto pelas Instituições Consignatárias Acordantes. Em seguida, apresentou as alterações incorporadas pela Instrução Normativa nº 134/2022 à Instrução Normativa nº 28/2008: (i) inclusão dos seguintes novos incisos no art. 2º: “XVI - instituição consignatária acordante: instituições financeiras e entidades fechadas de previdência complementar (que cumpram o objeto principal de administração de planos de benefícios de natureza previdenciária e atuem, acessoriamente, com operações de empréstimo consignado, na forma verificada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS e contrato com a Dataprev, para fins desta Instrução Normativa (N.R); XVII - crédito consignado: operação de empréstimo pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício (N.R); XIX - cartão consignado de benefício: forma de operação concedida por instituição consignatária acordante para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão. (N.R)”; (ii) alteração da redação do art. 15: “Os titulares de BPC/Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte pagos pela Previdência Social, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício, de acordo com os seguintes critérios, observado ainda o disposto nos arts. 9º, 21-A e 58 (N.R): I - a constituição de RMC somente poderá ocorrer após a solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por escrito ou por meio eletrônico, sendo vedada à instituição consignatária acordante emitir cartão adicional ou derivado e cobrar taxa de manutenção ou anuidade (N.R); II - a instituição consignatária acordante poderá cobrar até R$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes (N.R). Parágrafo único. O valor previsto no inciso II do caput poderá ser atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano anterior.”; (iii) alteração da redação do art. 16: “Nas operações tratadas neste Capítulo, observado no que couber o disposto no art. 58, serão considerados (N.R): II - o limite máximo concedido no cartão de crédito para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário; III - a taxa de juros não poderá ser superior a três inteiros e seis centésimos por cento (3,06%), de forma que expresse o custo efetivo; IV - é vedada a cobrança da TAC e quaisquer outras taxas administrativas, exceto a prevista no inciso II do art. 15 e § 1º deste artigo; e V - o beneficiário, ao constituir a RMC, não poderá ser onerado com a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade, excetuando o previsto nesta Instrução Normativa, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do cartão de crédito. § 1º O titular do cartão poderá optar pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) (N.R). § 2º A instituição consignatária acordante não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento. (N.R.) § 3º Eventual saldo para liquidação fica limitado ao número de prestações, previsto no inciso I do art. 13. (N.R.). § 4º É obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques. (N.R.). § 5º O limite disponível para saque é de até 70% (setenta por cento) do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone. (N.R.)”; (iv) alteração da redação do art. 17 para aplicação das regras do cartão de crédito para o Cartão Consignado de Benefício: “Art. 17. A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício deverá (N.R): I - utilizar, em todos os casos, o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos moldes estabelecidos no art. 21-A (N.R.); II - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto (N.R.); III - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício; e (N.R.); IV - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas. (N.R.)”. (v) alteração da redação do art. 17-A: “O beneficiário poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício junto à instituição consignatária acordante. (N.R.); § 1º Se o beneficiário estiver em débito com a instituição consignatária acordante, esta deverá conceder-lhe a faculdade de optar pelo pagamento do eventual saldo devedor, por liquidação imediata do valor total ou por meio de descontos consignados na RMC do seu benefício, observados os termos do contrato firmado entre as partes, o limite estabelecido no inciso II do § 1º do art. 3º, bem como as disposições constantes nos arts. 15 a 17. (N.R.); § 2º A instituição consignatária acordante que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício deverá enviar o comando de exclusão da RMC à Dataprev, via arquivo magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor. (N.R.).”; (vi) inclusão do novo art. 17-B: “Na contratação do cartão consignado de benefício, que consiste em uma forma de operação para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão, além do disposto nos arts. 15 a 17-A, é obrigatória (N.R.): I - a oferta mínima de auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas; e, II - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral. § 1º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por 2 (dois) anos contados: I - da contratação do cartão; II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou III - do último desconto em folha. § 2º Na apólice do seguro de vida deverão constar os beneficiários indicados pelo titular do cartão e, na falta desses, o benefício será pago aos herdeiros na forma do Código Civil. § 3º O seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. § 4º O auxílio funeral será pago preferencialmente em pecúnia, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido, ou na forma de serviço, que será discriminado previamente pela instituição financeira perante o INSS e devidamente informado ao beneficiário.”; (vii) inclusão do Cartão Consignado de Benefício no artigo 21-A referente ao Termo de Consentimento Esclarecido; (viii) criação da penalidade de advertência no art. 52: “I - advertência, se realizar: a) atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB, em desacordo com o § 3º do art. 1º; e b) qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir do prazo de efetivação do bloqueio solicitado pelo beneficiário por cadastramento na plataforma “Não me Perturbe”; (ix) alteração do prazo de suspensão de cinco dias para cinco dias úteis no inciso II do art. 52; (x) definição de suspensão pelo prazo mínimo de cinco dias úteis no inciso III do art. 52; (xi) definição de suspensão pelo prazo de 15 dias úteis no inciso IV do art. 52; (xii) definição de suspensão pelo prazo de 30 dias úteis no inciso V do art. 52; (xiii) inclusão da possibilidade da rescisão do ACT no inciso VI do art. 52; (xiv) inclusão de novos parágrafos no inciso VI do art. 52: “§ 5º O INSS poderá, quando cientificado de prática de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem da Autarquia, suspender o recebimento de novas averbações, cautelarmente, até que a instituição consignatária acordante apresente elementos conclusivos que justifiquem ou descaracterizem tais atos. § 6º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição consignatária acordante deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque. § 7º Será proibida a celebração de novo ACT pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da penalidade máxima referente à rescisão do ACT. § 8º As penalidades previstas nos incisos I a VI serão aplicadas, no âmbito do INSS, independentemente das que possam ser adotadas, pelo mesmo fato, no âmbito do sistema de autorregulação instituído pela Febraban e pela ABBC ou dos procedimentos instaurados nos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor.”. Com a inclusão do inciso XVI no art. 2º, explanou que seria necessário alterar a Portaria DIRBEN/INSS nº 76 para trazer a possibilidade de elaboração do termo aditivo, ou do Termo de Cooperação Técnica, para que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) e as instituições financeiras pudessem operar o Cartão Consignado de Benefício. Finalizada a apresentação e antes de abrir para manifestações, o **Sr. Presidente** informou que a Conselheira Tônia Galleti enviou à Secretaria Executiva do CNPS, sugestões para melhoria do processo de gestão do crédito consignado, as quais foram encaminhadas para apreciação da SPREV e do INSS. Com a palavra, a **Conselheira** **Tônia Galleti** questionou se o detalhamento sugerido, referente ao procedimento de realização dos empréstimos consignados e de utilização dos cartões, foram incluídos. O **Conselheiro Obede Muniz Teodoro** indagou se seria instituída comissão, no CNPS, para julgamento das penalidades aplicadas às instituições financeiras. Em resposta à indagação, o **Sr. Presidente** esclareceu que o CNPS acompanharia os itens informados pelo INSS por meio do Grupo de Trabalho Crédito Consignado. O **Conselheiro Natal Léo** questionou como o CNPS seria informado sobre as instituições financeiras penalizadas e o **Sr. Presidente** sugeriu que os eventos fossem comunicados pelo e-mail da Secretaria Executiva do Conselho à medida que acontecessem, para distribuição aos conselheiros. Com relação ao questionamento da Conselheira Tônia Galleti, questionou ao INSS se haveria algum posicionamento, tendo em vista a importância da adoção das medidas deliberadas pelo CNPS e a revisão geral da Instrução Normativa nº 28/2008. O **Sr. Jucimar da Silva** afirmou que o INSS remeteu o documento ao Grupo de Trabalho que estaria trabalhando a revisão geral da Instrução Normativa nº 28/2008. Acrescentou que o documento também foi encaminhado à DATAPREV e que estavam no aguardo do parecer quanto às sugestões de critérios referentes à biometria. Salientou que haveria entendimento pacificado entre o INSS, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), a Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e o CNPS de que a biometria seria critério obrigatório para segurança das contratações. Com a palavra, a **Conselheira Tônia Galleti** registrou a aprovação da Medida Provisória normatizando a margem de empréstimo consignado pela Câmara dos Deputados, que aprovou margem de 5% para os cartões de crédito e de benefícios e de 35% para empréstimo consignado. No entanto, a **Conselheira Marina Battilani** ratificou a informação e acrescentou que o texto aprovado incluiu, também, servidores públicos e celetistas dentre os contemplados pelo aumento da margem de 30% para 35% para empréstimos, 5% para cartão de crédito e mais 5% para cartão de benefícios, totalizando uma margem de 45%. Não havendo mais manifestações, o **Sr. Presidente** agradeceu ao INSS pelos esclarecimentos, os quais concretizaram os pontos debatidos no Grupo de Trabalho e aprovado no CNPS.

**IV – INFORMES**

O **Sr. Presidente** informou sobre a realização do Programa de Educação Previdência pela entidade representada pelo Conselheiro Natal Léo, que seria realizado no dia 1º de julho de 2022, às 9h, por videoconferência, com a finalidade de capacitar os dirigentes sindicais quanto à legislação, fluxos e procedimentos previdenciários. O **Conselheiro Natal Léo** complementou discorrendo que o lançamento oficial do referido programara seria realizado no dia 1º de julho de 2022 e possui a expectativa de capacitar os dirigentes sindicais leigos. Não havendo outros informes, o **Sr. Presidente** registrou que a próxima reunião seria realizada no dia 28 de julho de 2022 e teria como tema principal o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Explicou que, talvez, essa data poderia ser alterada em virtude do cronograma do Ministério da Economia. Questionado se haveria sugestões de tema para as futuras reuniões do CNPS, a **Conselheira Tônia Galleti** propôs que a próxima reunião tratasse especificamente sobre a proposta de orçamento em decorrência da sua complexidade.

**VI – ENCERRAMENTO**

Finalizados os itens da pauta e nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente** deu por encerrada a 290ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. E, para que tudo fique devidamente documentado, eu, Larissa Claudia Lopes de Araújo redigi, e Maria Velloso, Coordenadora-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados e Secretária-Executiva do CNPS, lavrou a presente ata, que após lida e achada conforme, será aprovada pelo Colegiado. Brasília, 30 de junho de 2022.